

processo legal, do contraditório e da ampla defesa, não há que se falar em nulidades do processo administrativo disciplinar, principalmente quando o "writ" é impetrado como forma derradeira de insatisfação com o conclusivo desfecho do processo administrativo disciplinar. VII - Ordem denegada. (STJ MS 200302059218 MS - MANDADO DE SEGURANÇA - 9384. Terceira Seção. Relator: Gilson Dipp. DJ DATA:16/08/2004 PG:00130)

É fato ainda, que a decisão sobre a anulação ou não de um ato eivado de vício deve ser tomada em função da melhor forma de satisfazer o interesse público.

Odete Medauar, avaliando o tema, destaca que:

Embora o poder e dever de anular permaneçam plenos para qualquer ato eivado de ilegalidade, é possível que em determinadas circunstâncias e ante pequena gravidade do vício, a autoridade administrativa deixe de exercê-lo, em benefício do interesse público, para que as consequências do desfazimento em si e sua repercussão não acarretem maior prejuízo que a subsistência do ato; em tais casos, a autoridade deverá sopesar as circunstâncias e as repercussões, até mesmo sociais, do desfazimento, no caso concreto, para decidir se o efetua ou se mantém o ato (ODETE, Medauar. **Direito Administrativo Moderno**, RT, São Paulo, 1996.).

Reconhece a CPL que por equívoco houve a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, antes de declarado os habilitados no certame.

Ocorre que logo após a abertura, a CPL verificou o erro e imediatamente recolheu todos os envelopes, colocando numa caixa, lacrando logo em seguida, NA FRENTE DE TODOS OS LICITANTES PRESENTES.

Aliás, todos os presentes assinaram a caixa lacrada, que apenas será aberta na próxima sessão a ser designada.

Cumprir destacar, nesse ponto, que mesmo tendo sido aberto, não houve efetiva análise da documentação; e mais, não houve violação a competitividade do certame, não houve violação a isonomia, sendo certo, inclusive, que todos os licitantes foram devidamente habilitados na fase de habilitação.

Enfim, não há razão para anular todo o processo, seja por não ter havido prejuízo ao interesse público, seja por não ter havido qualquer prejuízo aos participantes.

No mais, também não procede a alegação de inabilitação da CONTEMAX, já que a licitante goza dos benefícios do §1º do artigo 43 da LC 123/2006.

## 2.2 Da Conclusão:

Assim, diante do exposto, entende a CPL que não merece prosperar o recurso interposto, mantendo-se a decisão já tomada.

Em cumprimento ao previsto no § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93, remeta-se o presente recurso, com as informações aqui prestadas, para autoridade superior.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, adoto como fundamentação do julgamento os argumentos levantados pela CPL e, desta forma, CONHEÇO do recurso apresentado, tendo em vista a tempestividade e legitimidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Dê-se a devida publicidade ao julgamento.

Lagoa de Itaenga, 30 de novembro de 2022

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luciana Dilza da Silva  
**Código Identificador:**4B902BFO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00031/2022. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022

Processo Licitatório Nº 00031/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2022. CPL. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Concurso público/Seleção pública, para preenchimento de Cargos efetivos da estrutura administrativa do Município. A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público a sessão para abertura dos envelopes de propostas técnica e prosseguimento do certame para o dia 07/12/2022 às 14:00h na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua 21 de abril, 01, Centro Lagoa de Itaenga-PE. Mais informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo através do Fone: (81) 3653-1268, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: comprascpl.itaenga@gmail.com.

Lagoa de Itaenga - PE, 30/11/2022.

**FÁBIO VIEIRA SANTANA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Luciana Dilza da Silva  
**Código Identificador:**CE747E37

## GABINETE DA PREFEITA MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0045 - 0046 - 0047/2022. PROCESSO Nº: 00012/2021.

Contrato Nº: 0045 - 0046 - 0047/2022. Processo Nº: 00012/2021. Pregão Nº 00011/2021. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE- Secretaria de Educação - 12.306.1201.2022.0000 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - 33903000 - Material de Consumo; Contratado: META E FOCO COMERCIO E SERVICOS EIRELI. CNPJ: 31.834.213/0001-42. Valor R\$112.698,84 - COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI, CNPJ nº: 34.731.357/0001-61. Valor 90.288,35 - COMERCIAL ITENGA EIRELI, CNPJ nº 35.393.407/0001-00. Valor R\$ 238.432,31 Vigência: de 19/07/2022 a 19/07/2023.

Lagoa de Itaenga, 20/07/2022.

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.**  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Luciana Dilza da Silva  
**Código Identificador:**9AA5EE01

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 007/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, destinado à manutenção das atividades gerais das escolas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação, geridas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto deste município. Valor Total Estimado:**